

PAGAMENTO DE ICMS COM DESCONTOS

Foi publicada hoje (09/11/2023) a Lei nº 17.843/2023 que prevê a possibilidade de os contribuintes quitarem débitos de ICMS, IPVA e ITCMD, desde que inscritos em dívida ativa do Estado de São Paulo, mediante a celebração da **Transação Tributária**, que oferta as seguintes condições, a depender da capacidade econômica do devedor:

Pessoa Jurídica - Exceto optantes do Simples Nacional	
Descontos	Em multa, juros e demais acréscimos legais, inclusive honorários, com desconto limitado à redução de até 65% do total do débito
Parcelas	Até 120 vezes
Utilização de créditos (próprios ou de 3ºs)	- Oriundos de precatórios - Acumulado de ICMS ou de Ressarcimento; - Crédito de Produtor Rural <i>(todos limitados a 75% do valor total do débito)</i>

No caso dos débitos que envolvam pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, os descontos podem chegar até 70% do total dos débitos e o pagamento poderá ser parcelado em até 145 meses.

Para débitos de contencioso de pequeno valor, haverá a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais, inclusive honorários, com redução limitada à até 50% do valor total do débito, com possibilidade de parcelamento em até 60 meses.

Ainda, a presente Lei cancelou as multas administrativas aplicadas em razão do descumprimento das medidas sanitárias para a prevenção e o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (uso de máscaras, álcool em gel e quarentena), todavia, fica vedada a restituição, total ou parcial dos valores já pagos anteriormente.

Para sua aplicação, os contribuintes deverão aguardar o Edital da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, que regulamentará o tema e trará as datas e procedimentos para a adesão.

Nosso escritório está acompanhando este e outros temas e estamos a disposição para auxiliá-los.